

ESCOLA SECUNDÁRIA BRAAMCAMP FREIRE
Rua Dr. Gama Barros - 1679-002 PONTINHA
Telefones: Geral - 21 478 84 40; Direção. - 21 478 84 49/53
Fax: Direção- 21 478 84 59



PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: Junta de Freguesia da Estrela, com morada na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, representado pelo Presidente, Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira.

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Braamcamp Freire, sita na Rua Dr. Gama Barros, 1679-002 Pontinha, representado pelo Dr Jorge Nunes, na qualidade de Diretor.

É celebrado o presente Protocolo de Estágio que se subordinará às cláusulas seguintes e do qual faz parte integrante o Plano de Estágio em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo formando durante o estágio. A formação prática, estruturada num plano de actividades a desenvolver durante o estágio, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira, relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover estágios, por períodos de 250 horas e 300 horas, das 600 horas a cumprir, do 2º e do 3º anos respetivamente, do Curso Profissional de Técnico de Apoio Psicossocial, Nível IV, criado pela Portaria nº 550-C/2004, de 21 de Maio, na Área de Formação com a especificação de Comércio, em regime diurno/diurno.

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Terceira

Os formandos encontram-se cobertos pelo seguro escolar de acordo com a Portaria nº 413/99 de 8 de junho, artigo 2 alínea c).

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho de acordo com o Curso Profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:

a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;

c) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos formandos em estágio.

Cláusula Sexta

Os dois outorgantes acordam também em avaliar, de forma conjunta, os alunos formandos, de acordo com critérios definidos no início do período de estágio e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno formando.

Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Nona

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Pontinha, 17 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

